



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTECÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	3
1.1	ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL	3
1.2	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	6
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL	7
2.1	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO CIVIL	8
2.2	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	9
2.3	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	10



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura política e operacional da protecção civil.....	3
Figura 2 – Estrutura das operações de protecção civil.....	7
Figura 3 – Procedimentos inerentes à declaração de alerta	10
Figura 4 – Organização do sistema de alerta	17
Figura 5 – Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência.....	18
Figura 6 – Sequência do sistema de aviso através da sirene da corporação de bombeiros.....	20
Figura 7 – Divulgação do aviso na fase de emergência.....	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Órgãos de protecção civil existentes no município de Braga.....	5
Quadro 2 – Estruturas de coordenação e estruturas de comando operacional.....	6
Quadro 3 - Acidente grave ou catástrofe	9
Quadro 4 – Declaração da situação de alerta	9
Quadro 5 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos para o município de Braga	12
Quadro 6 – Interpretação dos avisos meteorológicos	12
Quadro 7 - Estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Braga	13
Quadro 8 – Níveis de alerta e efeitos na saúde	15
Quadro 9 – Fluxograma de comunicação	15



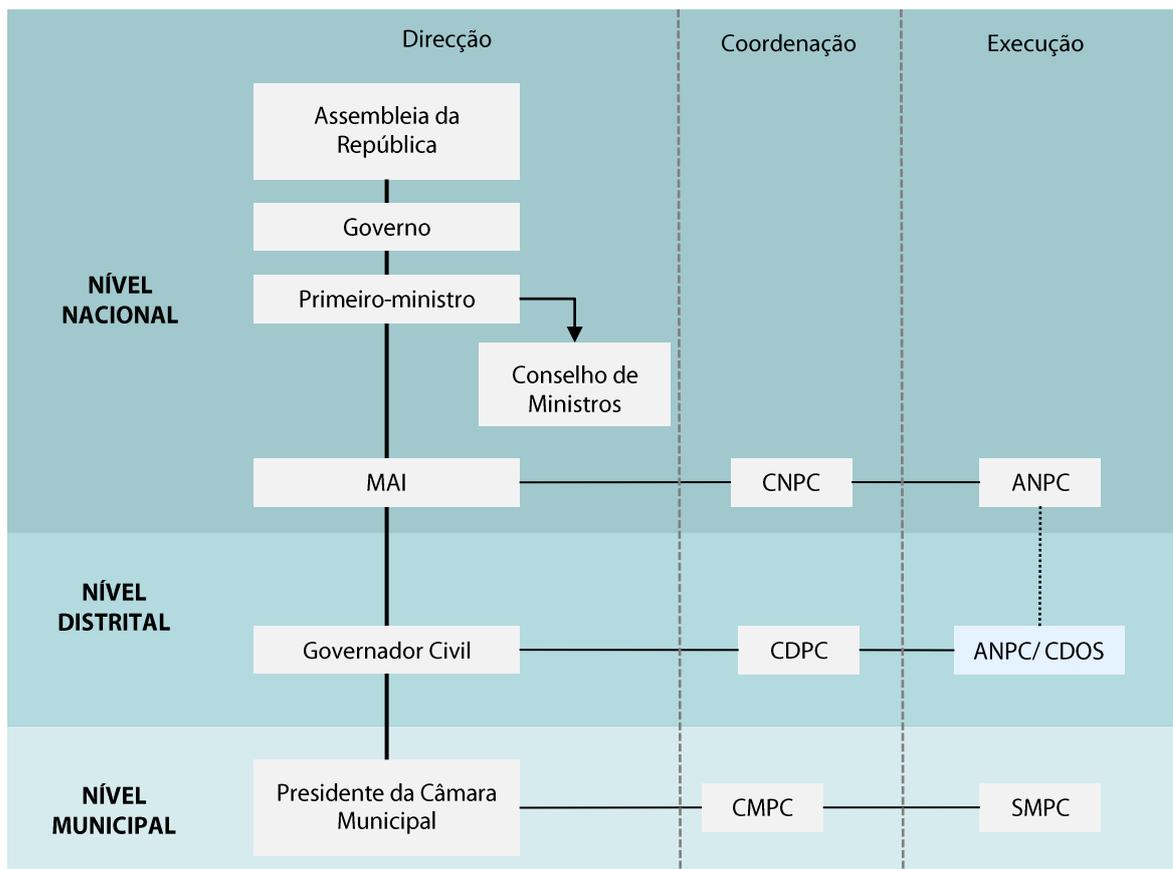
1 ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Conforme o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), “a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram.”

1.1 ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL

Segundo a Lei nº 27/2006 de 3 de Julho, a estrutura de protecção civil organiza-se ao nível nacional, distrital e municipal, conforme explicitado no esquema seguinte:

Figura 1 – Estrutura política e operacional da protecção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.



Tal como exposto no esquema acima, a protecção civil, na sua estrutura política, apresenta entidades de direcção, órgãos de coordenação e órgãos de execução, que sustentam as seguintes competências e atribuições:

Entidades de direcção

Primeiro Ministro - Coordena e orienta a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garante o cumprimento das competências previstas para o Governo, podendo delegar estas competências no Ministro da Administração Interna;

Governador Civil - Desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil no âmbito distrital;

Presidente da Câmara - Desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil no âmbito municipal.

Órgãos de coordenação

As comissões de protecção civil existem nos diferentes patamares de organização e apresentam-se como estruturas, não permanentes, responsáveis por conduzir a política de protecção civil.

Órgãos de execução

A ANPC e os SMPC, são os organismos responsáveis pela execução da política de protecção civil.

Tendo em conta o cariz municipal do PMEPCB e, de modo a perceber a organização da protecção civil ao nível municipal, encontram-se evidenciadas no quadro seguinte, as competências dos órgãos de protecção civil existentes no município de Braga:



Quadro 1 – Órgãos de protecção civil existentes no município de Braga

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIAS
Direcção	Presidente da Câmara Municipal	O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro).
Coordenação	CMPC	<ul style="list-style-type: none"> a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro).
Execução	SMPC	<ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso; f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe; g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de acidente grave ou catástrofe; h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil; i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro).



1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura das operações, encontra-se devidamente padronizada no SIOPS, Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho. O SIOPS estabelece o conjunto de normas e procedimentos a adoptar para a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, com o intuito de assegurar que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS é desenvolvido com base em estruturas de coordenação, mas também em estruturas de comando operacional, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 2 – Estruturas de coordenação e estruturas de comando operacional

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL
Correspondem aos centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave;	Compreende o CNOS, o CDOS e o COM, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

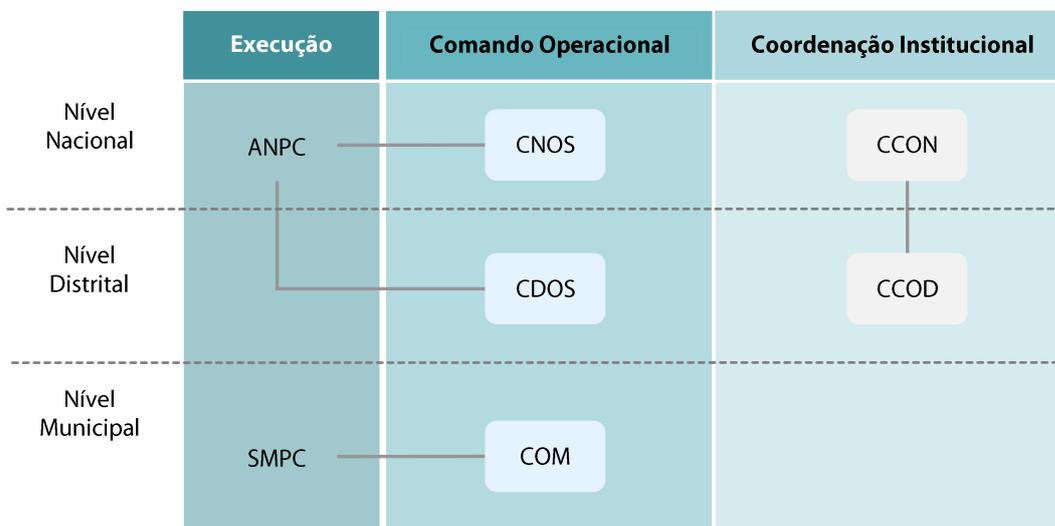
A coordenação institucional é assegurada ao nível nacional e distrital, pelos centros de coordenação operacional (CCO), que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. As atribuições de cada uma das estruturas de coordenação encontram-se evidenciadas no ponto 1.2 da Parte II:

Quanto às instituições de comando operacional, a ANPC possui uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro e que podem ser de âmbito nacional e distrital. Quanto ao nível municipal, as disposições relativas ao comando único municipal, designadamente a sua articulação com os níveis nacional e distrital, são reguladas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que no seu artigo 14.º determina que compete ao COM a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal.

Neste sentido, de acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e com o Decreto-Lei 134/2006, de 25 de Julho, a estrutura das operações é a seguinte:



Figura 2 – Estrutura das operações de protecção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil.

Para além das estruturas anteriormente referidas importa ainda referir o COS que é um elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspectos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional. Neste sentido, no exercício de uma missão de protecção e socorro o COS tem incumbidas as respectivas competências de direcção, comando e gestão dos meios de protecção e socorro no teatro de operações, proceder à análise permanente da situação, estabelecer objectivos e organizar a coordenação geral das operações de supressão do evento, responsabilizar-se pela segurança do pessoal afecto ao TO, entre outras.

Importa ainda referir que por ser o primeiro nível a actuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o nível municipal desempenha uma elevada importância na estrutura das operações, daí que a sua organização seja tão crucial para o sucesso nas operações de protecção civil.

2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL



2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO CIVIL

Em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (ponto 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007).

Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal de Braga, que preside, em caso de ausência ou impedimento, será revezado pelo seu substituto legal;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando dos Bombeiros Sapadores de Braga;
- Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Braga;
- O representante do destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana de Braga;
- O representante da Polícia de Segurança Pública;
- O representante da autoridade de saúde de Braga;
- O representante do ACES Cávado I - Braga;
- O representante do Hospital de Braga;
- O representante dos Serviços de Segurança Social de Braga;
- O representante da Polícia Municipal de Braga.

A Comissão Municipal de Protecção Civil é convocada pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. A convocação da CMPC deverá ser efectuado por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo que em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofes, este prazo é dispensado, bem como o modo de convocação, devendo ser utilizado um modo mais célere, como o telefone ou outro mais adequado às circunstâncias.

“São competências das Comissões Municipais de Protecção civil as atribuídas por lei às Comissões Distritais de Protecção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes (ponto 3 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 65/2007):

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remete-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a C.M.P.C. accionem, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;



- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.”

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração das situações de alerta, continência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adopção de medidas de prevenção e de reacção face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Quadro 3 - Acidente grave ou catástrofe

ACIDENTE GRAVE	CATÁSTROFE
Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).	Acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).

Das situações referidas, a única que pode se declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. Como tal, torna-se imprescindível tornar claros os critérios e circunstâncias em que esta pode ser declarada:

Quadro 4 – Declaração da situação de alerta

QUANDO SE DECLARA
A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção (n.º1 do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho)
COMPETÊNCIA PARA A DECLARAÇÃO DE ALERTA
Cabe ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta (n.º1 do artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho)
INFORMAÇÃO A MENCIONAR NO ACTO QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE ALERTA
O acto que declara a situação de alerta menciona expressamente: Natureza do acontecimento que originou a situação declarada; Âmbito temporal e territorial; Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar (artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho)
IMPLICAÇÕES DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA
Convocar a CMPC; Estabelecer procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de



QUANDO SE DECLARA

protecção civil;

Estabelecer orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança,

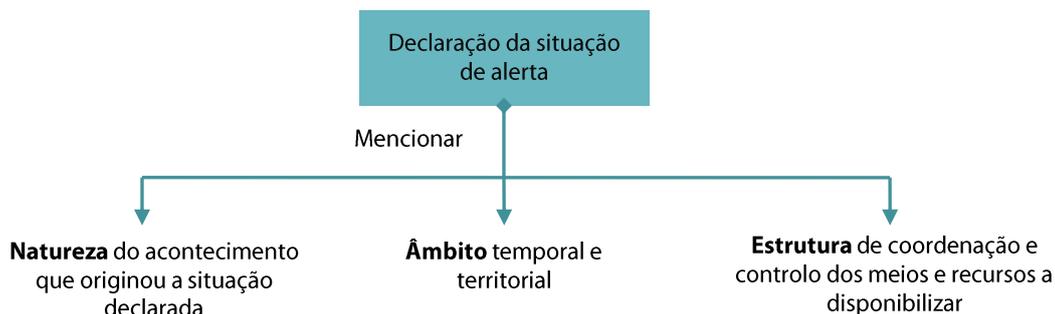
Adoptar medidas preventivas adequadas à ocorrência;

Obrigações especiais de colaboração dos meios de comunicação social (artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).

Saliente-se o facto de que os critérios de alerta de âmbito municipal não se relacionam com os critérios definidos para a activação do PMEPCB, dado que a declaração da situação de alerta não implica a activação do plano. Contudo, os critérios para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal devem relacionar-se com os critérios para a declaração de contingência de nível distrital. Dado que à data de elaboração do presente plano não estavam quantificados os critérios para a declaração da situação de contingência no distrito de Braga, o município de Braga não estabeleceu critérios para a declaração da situação de alerta de nível municipal, ficando a aguardar pela definição das directrizes a nível distrital para posteriormente, numa fase de revisão do PMEPCB, estabelecer a necessária articulação.

Em suma, esquematicamente, o processo inerente à declaração da situação de alerta apresenta-se do seguinte modo:

Figura 3 – Procedimentos inerentes à declaração de alerta



2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

2.3.1. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

A monitorização do PMEPCB tem uma enorme importância pois vai permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi previsto inicialmente. Para tal, deve ser feito um registo histórico com todos os riscos ocorridos no concelho com a finalidade de se compreender a alteração da vulnerabilidade de um certo local à ocorrência de um risco.



Os sistemas que estão em prática para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes na área territorial do plano, ou seja no concelho de Braga, são:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (caso existam situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (no caso das cheias);
- Índice Ícaro;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Sistema de Previsão e Alerta para as Temperaturas Extremas Adversas

A informação relativa aos sistemas supracitados que se encontra disponível online deverá ser acompanhada e servir de base para o sistema de monitorização do Serviço Municipal de Protecção Civil de Braga.

Para além dos sistemas anteriormente referidos, o SMPC de Braga dispõe, ainda, dos Postos de Vigia de fogos florestais (Santa Marta).

Estes sistemas têm como missão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS (INSTITUTO DE METEOROLOGIA)

O Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) tem por objectivo avisar as Autoridades de Protecção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

O SAM contempla avisos para as seguintes situações:

- vento forte;
- precipitação forte;
- queda de neve;
- trovoada;
- frio;
- calor;
- nevoeiro persistente;
- agitação marítima (sendo que esta não se aplica ao município).

Para cada uma das situações anteriormente referidas serão adoptados os seguintes critérios de emissão dos avisos meteorológicos, no município de Braga:



Quadro 5 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos para o município de Braga

PLANO ESTRATÉGICO DE ACÇÃO					
AVISO	PARÂMETRO	AMARELO	LARANJA	VERMELHO	UNIDADE
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h
Neve	Queda de Neve	5 a 10 ¹	11 a 100	> 100	cm
		1 a 5 ²	6 a 30	> 30	cm
Trovoada	Descargas Eléctricas	³	⁴	⁵	
Nevoeiro	Visibilidade	Duração ≥ 48h	Duração ≥ 72h	Duração ≥ 96h	
Tempo Quente	Temperatura Máxima	34 a 36	37 a 38	> 38	°C
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-1 a -3	-4 a -5	< -5	°C

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, consoante o seu grau de intensidade, através da seguinte tabela de cores:

Quadro 6 – Interpretação dos avisos meteorológicos

AVISO	INTERPRETAÇÃO
	Ausência de dados ou dados insuficientes, desactualizados ou suspeitos.
	Situação meteorológica que não inspira cuidado.
	Situação meteorológica potencialmente perigosa. Os fenómenos previstos não são invulgares, mas é necessário cuidado na prática de actividades sujeitas a riscos de carácter meteorológico. Mantenha-se informado sobre as condições meteorológicas previstas e não corra riscos desnecessários.
	Tempo perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos invulgares. Poderá haver danos e acidentes pessoais. Mantenha-se muito vigilante e informe-se regularmente e em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas. Inteira-se dos riscos que possam ser inevitáveis. Siga os conselhos das autoridades.
	Tempo muito perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos de intensidade excepcional. É provável a ocorrência de grandes danos e acidentes, em muitos casos com riscos para a integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. Mantenha-se informado em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas e os possíveis riscos. Siga as instruções e conselhos das autoridades em todas as circunstâncias e prepare-se para medidas de emergência.

¹ Altitude > 1000 m

² Altitude < 1000 m

³ Frequentes e Dispersas.

⁴ Frequentes e Concentradas.

⁵ Muito Frequentes e excessivamente concentradas.



SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (INSTITUTO DA ÁGUA)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica.

Baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

No Quadro 7 encontram-se identificadas as estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Braga.

Quadro 7 - Estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Braga

ESTAÇÃO	TIPOLOGIA	CONCELHO	FREGUESIA	ESTADO
Ponte Bico (2)	Hidrométrica	Braga	Palmeira	Activa
Real	Hidrométrica	Braga	Frossos	Extinta
Algeriz	Meteorológica	Braga	Santa Lucrecia de Algeriz	Activa
Gondizalves	Meteorológica	Braga	Gondizalves	Activa
Padim Graça	Qualidade automática	Braga	Padim da Graça	Extinta
Ponte Bico	Qualidade automática	Braga	Palmeira	Activa
Ponte Porto	Qualidade automática	Braga	Pousada	Activa
Ribeira Panóias	Qualidade automática	Braga	Frossos	Extinta
AF19	Qualidade das águas subterrâneas	Braga	Crespos	—

ÍNDICE ÍCARO

O Índice Ícaro é um valor que reflecte a mortalidade prevista pelo modelo subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objectivo deste índice é reflectir uma possível gravidade da situação de mortalidade possivelmente associada aos factores climáticos previstos, sem referir o número de mortes esperado. O índice toma valores maiores ou iguais a zero (ONSA, 2006).

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é accionado, todos os anos, entre 15 de Maio e 30 de Setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

Este conjunto de operações é realizado diariamente, sendo que o valor do índice ÍCARO está disponível durante a manhã de todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades



responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, ASN). Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, será transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS (AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

SISTEMA DE PREVISÃO E ALERTA PARA AS TEMPERATURAS EXTREMAS ADVERSAS

Um outro sistema existente no concelho é o sistema de vigilância previsto no Plano de Contingência Regional para as Temperaturas Extremas Adversas, constituído por dois módulos distintos: o Modulo Calor, que incide sobre o período Primavera-Verão (15 de Maio a 30 de Setembro) e, o Modulo Frio, que incide sobre o período Outono-Inverno (15 de Novembro a 31 de Março).

O PCRTEA pretende minimizar os efeitos negativos dos períodos de calor intenso e de frio intenso, visando, ainda o cumprimento dos seguintes objectivos específicos:

- Monitorizar diariamente os critérios que permitam definir os níveis de alerta;
- Comunicar os níveis de alerta às Autoridades de Saúde locais, à DGS e outras entidades relevantes, de âmbito regional/distrital;
- Monitorizar os efeitos das ondas de calor e frio na saúde das populações através da procura de serviços de saúde e da mortalidade;
- Promover a avaliação das condições de climatização dos serviços de saúde;
- Promover a elaboração dos Planos de Contingência Específicos (PCE) por parte dos serviços de saúde, com identificação dos grupos vulneráveis, identificação dos abrigos, entre outros;
- Monitorizar os mecanismos de resposta dos serviços de saúde face aos níveis de alerta;
- Assegurar, atempadamente, a divulgação da informação à população, particularmente aos grupos mais vulneráveis, dos cuidados a adoptar.

O PCRTEA compreende três níveis de alerta, consoante os efeitos sobre a saúde expectáveis, nomeadamente:



Quadro 8 – Níveis de alerta e efeitos na saúde

NÍVEL	ALERTA	EFEITOS SOBRE A SAÚDE
Nível 1	VERDE	Situação de Vigilância
Nível 2	AMARELO	São previsíveis efeitos sobre a saúde
Nível 3	VERMELHO	São esperadas consequências graves em termos de saúde e mortalidade

Após a definição dos níveis de alerta, o Grupo de Trabalho Regional (GTR) informa os Coordenadores das Unidades de Saúde Pública (USP) e Instituições relevantes, de âmbito regional/distrital dos níveis definidos para o distrito de Braga, da seguinte forma:

Quadro 9 – Fluxograma de comunicação

NÍVEL DE ALERTA	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS
VERDE	DGS: e-mail USP (todas): e-mail Instituições: e-mail	DGS e USP – É comunicado na sexta-feira anterior até às 17h.
AMARELO	DGS: e-mail USP (todas): e-mail Instituições: e-mail	DGS: e-mail ou SMS USP (c/ alteração do durante o fim-de-semana): SMS (para os Coordenadores das USP)
VERMELHO	DGS: e-mail USP (todas): e-mail; Instituições: e-mail	DGS: e-mail ou SMS USP (c/ alteração do durante o fim-de-semana): SMS (para os Coordenadores das USP)

Os dados recolhidos através destes sistemas de monitorização, serão tidos como base para os procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens.

Conforme referido anteriormente, o sistema de monitorização do município de Braga assenta, essencialmente, em sistemas de avisos externos, nomeadamente: Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia; Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água; Índice Ícaro; Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente e Sistema de Previsão e Alerta para as Temperaturas Extremas Adversas. Contudo, além dos sistemas de monitorização externos é ainda efectuada uma monitorização interna, que consiste num acompanhamento do PMEPCB, com o intuito de identificar eventuais desvios face ao que está planeado. Neste sentido, o SMPC é responsável por efectuar as seguintes acções de monitorização:

- Inventariação e actualização dos locais que podem funcionar como abrigos de emergência;
- Identificação das alterações à ocupação e uso do solo;
- Identificação de eventuais alterações nas acessibilidades;
- Levantamento do estado de conservação de infra-estruturas;
- Identificação e levantamento de novas situações de risco;
- Identificação de transformações territoriais e socioeconómicas;



- Actualização do histórico de ocorrências.

Futuramente, para além da informação supracitada será feito um esforço adicional para a recolha de outro tipo de informação que até ao momento é inexistente mas que assume uma extrema importância perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, designadamente:

- Identificação dos agentes, entidades e organismos de apoio que possuem redes de telecomunicações privadas;
- Listas de residências e empregos a utilizar para aviso telefónico ou através de mensagens escritas;
- Localização dos repetidores e links afectos à ROB e à REPC;
- Tipificação dos locais onde existem antenas pertencentes aos serviços da rede móvel e outras;
- Caracterização da cobertura dos serviços móveis;
- Identificação dos mecanismos de acompanhamento e vigilância que o SMPC poderá utilizar para acompanhar o comportamento hidrológico das principais linhas de água que atravessam o município de Braga.

2.3.2. ALERTA

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos susceptíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar. Deste modo consoante os dados obtidos no sistema de monitorização será estabelecido o estado de alerta.

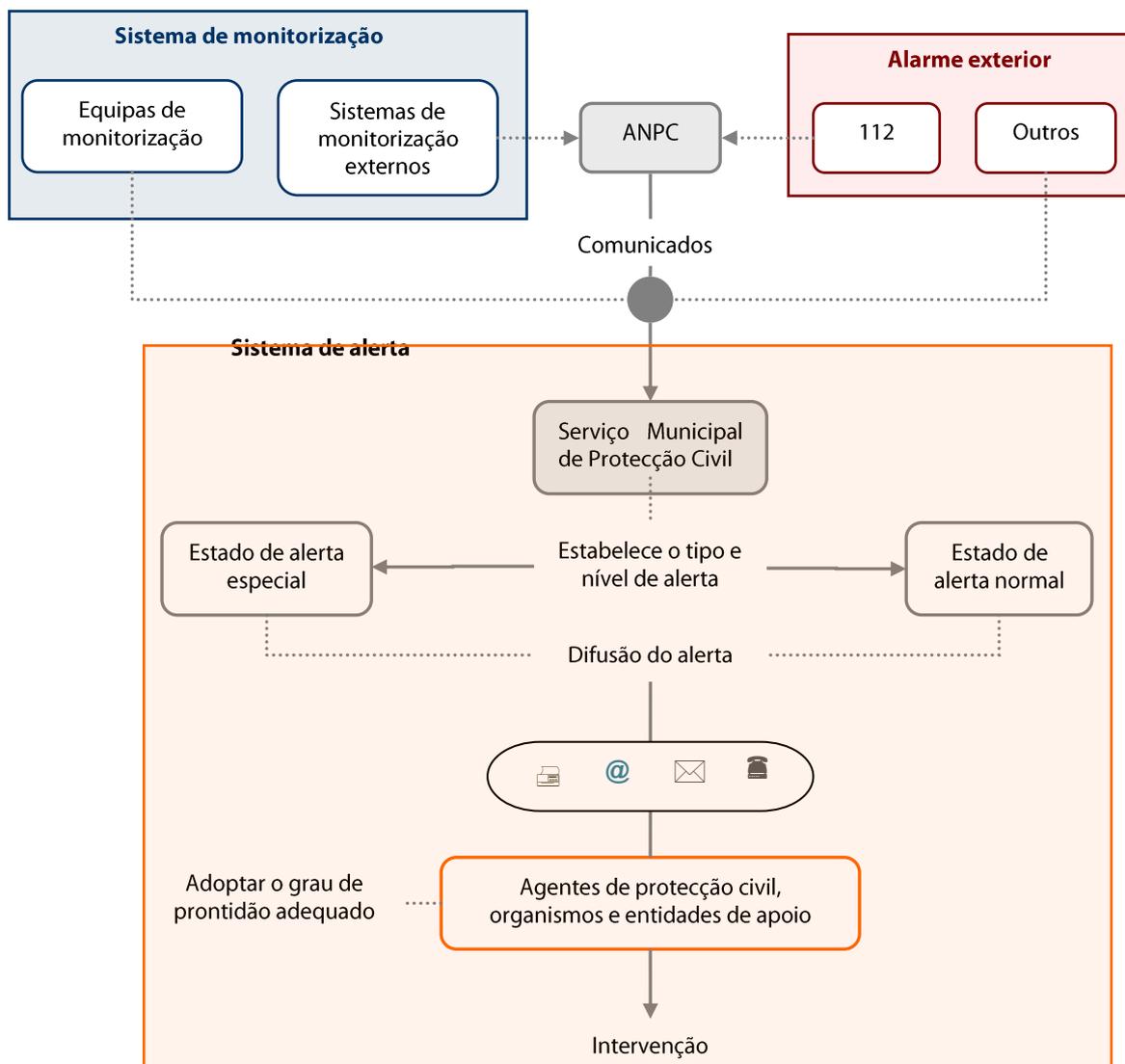
Caso se verifique a situação de alerta devem ser adoptados os seguintes meios para notificar as autoridades, entidades e organismos responsáveis antecipadamente:

- Fax;
- Email;
- Rádio;
- Serviço de mensagens escritas.

Esquemáticamente, o sistema de alerta em funcionamento no município de Braga organiza-se do seguinte modo:



Figura 4 – Organização do sistema de alerta



2.3.3. AVISO

De modo a assegurar que o sistema de aviso funciona adequadamente perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que a informação seja divulgada junto da população, quer numa fase de preparação para a emergência, quer numa fase de emergência.

PREPARAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

Para o aviso à população funcionar correctamente na fase de emergência é importante que seja efectuada uma informação à população anteriormente, numa fase de preparação para a emergência.

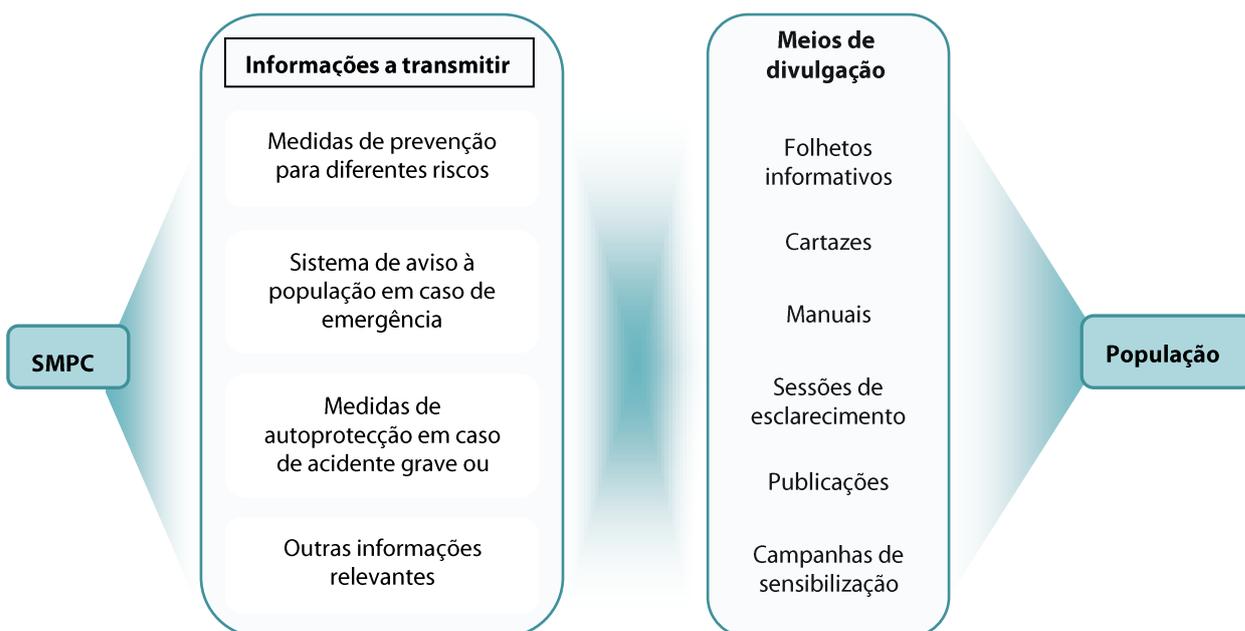


Nesta fase de preparação para a emergência, deve ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoprotecção e as formas de colaboração com as autoridades sendo, os SMPC responsáveis pela sua sensibilização através, por exemplo, folhetos informativos, manuais, cartazes, publicações, sessões de esclarecimento e campanhas de sensibilização.

-  Folhetos informativos;
-  Manuais;
-  Cartazes;
-  Publicações;
-  Sessões de esclarecimento;
-  Campanhas de sensibilização.

O modo de organização e funcionamento do sistema de aviso à população numa fase de preparação para a emergência segue o exposto na figura seguinte:

Figura 5 – Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência



FASE DE EMERGÊNCIA

Na fase de emergência é fundamental avisar rápido e eficazmente a população acerca dos locais que serão potencialmente afectados, quais serão os itinerários de evacuação, os locais de abrigo para onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e quais as medidas de autoprotecção. Para tal devem ser utilizados meios de divulgação que consigam avisar o mais rapidamente e o maior número de população, designadamente:



☎ Aviso automático através da rede telefónica (utilizado para pequenas populações e requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização sejam elaboradas e mantidas actualizadas);

✉ Emissão de mensagens escritas;

🚒 Viaturas equipadas com megafones;

📢 Sirenes⁶;

📻 Estações de rádio;

📺 Televisão;

@ Internet.

Ao nível das estações de rádio, serão utilizadas para difusão do aviso à população as estações de rádio locais, designadamente:

- Antena Minho (Braga)
- Rádio Universitária (Braga);
- Rádio e Televisão do Minho (Braga);
- Rádio Barcelos (Barcelos);
- Rádio Cávado (Barcelos);
- Digital FM (Vila Nova de Famalicão);
- Cidade Hoje (Vila Nova de Famalicão);
- Rádio Santiago (Guimarães);
- Rádio Fundação (Guimarães);
- Rádio Nove3Cinco (Póvoa de Lanhoso);
- Rádio Mais FM (Amares);
- Rádio Foz do Neiva (Vila Verde).

Em pequenas povoações poderá ser utilizado o serviço de divulgação porta a porta.

No caso do sistema utilizado serem as sirenes dos corpos de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto, conforme indicado no esquema seguinte:

⁶ O toque da sirene significa a necessidade de evacuação da população. O aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

